



LEI Nº 991 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

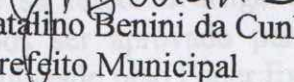
Autoriza o Poder Executivo a fazer aplicação financeira e contém outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aplicação financeira e contabilizar o produto da aplicação em conta própria.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 01 de janeiro de 1989.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de fevereiro de 2005.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal

Artigo 4º - Os bens indicados para o tombamento ou classificados não poderão ser demolidos, destruídos ou modificados de forma a perder suas características e tão pouco sofrer reformas, restaurações ou restaurações sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo, sob pena de aplicação de